

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2008/2009)

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS** neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOSÉ SILVÉRIO PEIXOTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.883.861-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 20 esq. c/ Rua 15, Ed. Alhambra, Apartamento 1.000, Setor Oeste por outro lado o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS – SINEG - GO**, representado pelo seu presidente, o Sr. LEANDRO RODRIGUES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nutricionista, CPF nº 806.440.311-15, residente e domiciliado nesta capital, na Rua T-37, Qd. 154 Cond. João Paulo II, Setor Bueno, para o fim de alteração das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6% (seis inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2007, a vigorar a partir de 01 de maio de 2008.

§ **Único** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2007 à 30/04/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais).

§ **Único** – O adicional devido em grau mínimo e médio esta englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, os estabelecimentos aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 30 de maio de 2008.

§ **Primeiro** – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

§ **Segundo** – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Os estabelecimentos empregadores efetuarão obrigatoriamente o desconto da contribuição assistencial, no importe de

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2008/2009)**

08% (por cento), para nutricionista filiado, onde a referência para o desconto será a remuneração bruta dos nutricionistas do mês de maio de 2008, e para nutricionistas **não filiados a este Sindicato o valor de 12% (doze por cento)**. Para os filiados serão **descontados 04% (quatro por cento) em junho e 04% (quatro por cento) em julho de 2008**, para os **não filiados serão descontados 6% (seis por cento) em junho e 06% (seis por cento) em julho de 2008**, garantindo também o direito de oposição. O total arrecadado por cada empresa empregadora será depositado na **Caixa Econômica Federal, Agência 2256-7, Conta corrente: 76382-1, operação 003**, sob pena de multa de 2% (dois por cento) a serem calculados sobre o valor a ser depositado, bem como acrescido da atualização monetária.

§ Primeiro - A manifestação da oposição poderá ser feita da seguinte forma:

I - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR, a contar a partir do fechamento desta convenção.

II - perante a empresa, quando no município, devendo a empresa repassá-la à Entidade Sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR, a contar a partir do fechamento desta convenção.

§ Segundo - A Assembléia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 24 de março de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT nº 04 de 08/12/2006, e os comprovantes de pagamento da contribuição sindical em favor dos sindicatos laboral e patronal dos anos de 2006/2007/2008.

§ Único – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado no ordenamento legal, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for o empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

Goiânia, 21 de maio de 2008.

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS
NO ESTADO DE GOIÁS.**

**Leandro Rodrigues Araújo
Presidente - SINEG**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS**

**José Silvério Peixoto Guimarães
Presidente**